

processo comum (tribunal singular), n.º 960/02.7GDPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sidi Embaló, filho de Bocar Embaló e de Maunde Balde, nascido em 3 de Março de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16166968, com domicílio na Rua de Camilo Castelo Branco, 59, rés-do-chão, direito, Areias de São João, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 19 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

Aviso de contumácia n.º 6713/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo abreviado, n.º 273/03.7GCPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Martins Rochate, filho de Jerónimo da Conceição Rochate e de Ana da Conceição Martins, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6393324, com domicílio em Alcalar, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ángela Maria de Lemos Revez*.

Aviso de contumácia n.º 6714/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum, (tribunal singular), n.º 577/03.9TAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Amável José Gonçalves, filho de Arnaldo Maria Inácio e de Maria José Damas Gonçalves, natural de Odemira, São Luís, Odemira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8444958, com domicílio no Apeadeiro do Chão das Donas, Portimão, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

18 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Aviso de contumácia n.º 6715/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1079/02.6TAPTM, pendente neste

Tribunal, contra o arguido Ion Toderas, filho de Petru Ion Toderas e de Ana Ion Toderas, natural da Moldávia, nascido em 26 de Março de 1957, titular do passaporte AO 513070, com domicílio na Avenida de 25 de Abril, lote 120, 7.º A, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de proibições ou interdições, previsto e punido pelos artigos 353.º do Código Penal, 125.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, actualmente pelo artigo 136.º-B, do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, praticado em 17 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

18 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ángela Maria de Lemos Revez*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 6716/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 945/99.9TBPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luís Agostinho Júnior, filho de José Luís Agostinho e de Maria Eugénia Lopes Pereira Neto Agostinho, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9064966, com domicílio na Associação Projecto Ómega Ipss, Avenida dos Extremos, 9, Gondizales (sítio da Amarela), 4700-164 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea d), do Código Penal, (à data dos factos), praticado em 5 de Fevereiro de 1993, por despacho de 30 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso de contumácia n.º 6717/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1839/03.0PAPTM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Susana Maria Leal Filipe Tomás, filha de Mário Manuel de Jesus Filipe e de Isilda Leal Figueiredo, natural de Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Abril de 1977, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11645926, com domicílio na Residencial Miradouro, frente à Igreja, Portimão, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusada da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 1, alínea d), todos do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 30 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso de contumácia n.º 6718/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 75/04.3TAPTM, pendente neste

Tribunal, contra o arguido Fernando Garcia Ferreira Amaro da Silva, filho de Garcia Amaro da Silva e de Luísa da Conceição Ferreira, natural de Sines, Sines, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Fevereiro de 1952, casado, com identificação fiscal n.º 116356014, titular do bilhete de identidade n.º 4711421, com domicílio na Praça de Vicente Augusto Bolina, lote 2, 2.º C, Barreiro, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso de contumácia n.º 6719/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 346/03.6TAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Maria Faia Marques, filho de Raul Marques e de Amélia Gouveia Faia, natural de Vendas Novas, Vendas Novas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Abril de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13709026, com domicílio Caldeira do Moinho, 1, Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea a), com referência ao artigo 202.º, alínea a), todos do Código Penal, praticado em 25 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso de contumácia n.º 6720/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1209/03.0GTABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Stefan Pituscan, filho de Gheorghe Pituscan e de Parascovia, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 22 de Fevereiro de 1972, casado, titular da licença de condução n.º 0961007897953, com domicílio na localidade de Belamandil, (junto à Premolde), 8700-000 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 2 de Outubro de 2003, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 348.º, n.º 2, do Código Penal e 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 14 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso de contumácia n.º 6721/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo

comum (tribunal colectivo), n.º 399/04.0PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alin Vasile Turdean, filho de Vasile Turdean e de Lucrécia Turdean, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 23 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º 07089519, com domicílio no Edifício Tarik, 17.º, apartamento 1715, Praia da Rocha, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, (em residência com arrombamento/escalamento/chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 24 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso de contumácia n.º 6722/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo abreviado, n.º 2546/03.0PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Jorge Gomes Carvalho, filho de Jorge Manuel Barquinha Carvalho e de Maria Margarida Vieira Gomes Carvalho, natural da Torres Vedras, São Pedro, Torres Novas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11963708, com domicílio no Vale de França, Portimão, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso de contumácia n.º 6723/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1973/04.0TBPTM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Dulcelina Vaz Gomes Moreira Monteiro, filha de Orlando Gomes Moreira e de Maria Isabel Vaz Monteiro, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 7 de Março de 1981, solteira, com domicílio na Barraca n.º 11, Bairro do Palácio, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusada da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

Aviso de contumácia n.º 6724/2005 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo